APELAÇÃO CRIMINAL N. 0209302-37.2018.8.19.0001

APELANTE: CLEITON DE MORAES FERREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
(*Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Magé)*
RELATOR: DES. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

D E C I S Ã O

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **CLEITON DE MORAES FERREIRA pela prática dos crimes previstos no artigo 35 da Lei 11.343/06. e 16 *caput* e parágrafo único, inciso III, da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal.**

Por **sentença proferida em 13/04/2023** *(doc. 000240*) **CLEITON DE MORAES FERREIRA** foi condenado pela prática do crime previsto no **artigo 35, *caput*, c/c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei n°11.343/06** às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma pena de prestação de serviços à comunidade e uma pena de prestação pecuniária.

A defesa interpôs recurso de apelação (*razões - doc. 000291*), requerendo a absolvição do acusado, com fundamento no artigo 386 inciso VII do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requereu a revisão das penas aplicadas, com o reconhecimento da confissão na segunda fase. Pugnou, também, pela isenção do pagamento das despesas judiciais.

Contrarrazões do Ministério Público *(doc. 000307)* pelo desprovimento do recurso.

Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO:6273 Assinado em 24/07/2025 16:57:49
Local: GAB. DES ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

A Procuradoria Geral de Justiça *(doc. 000318)* opinou pelo desprovimento do recurso.

Diante de informação contida na FAC *(doc. 000211)*, de que haveria anotação do óbito do apelante no cartório de Guapimirim, foi determinada a expedição de ofício ao Cartório do Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Guapimirim, requisitando a certidão de óbito do apelante *(doc. 000331)*.

Veio aos autos a certidão de óbito *(doc. 000335 – n. 03)*.

A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela extinção da punibilidade do apelante *(doc. 000341),* observando que os dados qualificativos contidos na certidão de óbito coincidem com os que constaram da FAC *(doc. 000186).*

Assim, diante da certidão de óbito apresentada pelo Cartório do Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Guapimirim, informando o falecimento de **CLEITON DE MORAES FERREIRA, filho de Josué Ferreira e Rosimere Firmino de Moraes,** em 26/06/2019, cabe a extinção de sua punibilidade.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA** quanto a **CLEITON DE MORAES FERREIRA**, em razão de seu óbito, com fulcro nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal.

Determino o arquivamento do feito.

Sem custas. Dê-se ciência.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO**
Relator

Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560
ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ